



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2012-AUDIN

Assunto: Formalização legal dos processos de dispensa de licitação

Belém, 05 de dezembro de 2012.

Conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/93 as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

As hipóteses que permitem a dispensa podem ser classificadas em:

- a) licitação dispensável;
- b) licitação dispensada; e
- c) inexigibilidade de licitação.

Na licitação dispensável (art. 24), o gestor, se desejar, poderá realizar o procedimento licitatório, sendo, portanto uma faculdade. Na licitação dispensada (art. 17), o administrador não pode licitar, tendo em vista que já se tem definido o ente com quem se firmará o contrato; e na inexigibilidade da licitação (art. 25), o gestor não tem a faculdade de realizar a licitação, por não haver possibilidade da competição para o objeto a ser contratado.

Nos trabalhos realizados por esta Auditoria Interna, temos observado inconsistências nos processos de dispensa de licitação previstos no artigo 24, e das situações de inexigibilidade constantes do art. 25 da mencionada Lei. Daí, a necessidade de orientarmos as Unidades Gestoras quanto aos procedimentos legais a serem observados nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade previstas em lei.

ROTEIRO PRÁTICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 24, I e II - DISPENSA

Antes de apresentar o roteiro prático para a contratação direta com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, torna-se necessário transcrever o disposto no art. 4.º § 2.º, do Decreto nº 5.450, de 2005:

§2.º Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as unidades gestoras



integrantes do SISG deverão adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica, conforme disposto na legislação vigente.

O processo administrativo de dispensa de licitação com base no **art. 24, incisos I e II**, da Lei n.º 8.666, de 1993, após iniciado, observará os seguintes passos, de acordo com as Orientações Básicas sobre Licitações e Contratos, elaboradas pelo Tribunal de Contas da União, páginas 633 e 634:

- 1. Solicitação do material ou do serviço/obra, contendo a necessidade, descrição, quantidade e características do objeto;*
- 2. Justificativa da necessidade do objeto;*
- 3. Elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;*
- 4. Elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, se for o caso, contendo planilhas com os custos unitários, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);*
- 5. Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;*
- 6. Pesquisa de preços, consistindo em solicitação formal, datada e assinada pelas empresas proponentes em número mínimo de três fornecedores do ramo do objeto a adquirir/contratar, adotando-se, preferencialmente o Sistema de cotação eletrônica; justificando nos autos quando não for possível a obtenção do mínimo de três propostas válidas;*
- 7. Juntada aos autos dos originais das propostas, obtidos com base na pesquisa de preços de que trata o item 6 acima;*
- 8. Juntada do original ou cópia autenticada (ou conferida com o original, atestada por servidor do IFPA) dos documentos de regularidade exigidos de todos os participantes/proponentes, com o INSS / Fazenda Nacional e FGTS para pessoa jurídica e com a Fazenda Nacional para pessoa física, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, (ou SICAF) – art. 29 da Lei 8.666/93, Decisão TCU 705/94- § 3º, Acórdão TCU nº1054/2012-Plenário e art. 195 da CF;*
- 9. Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;*
- 10. Elaboração de mapa comparativo de preço;*



11. *Classificação e Julgamento das propostas;*
12. *Autorização do ordenador de despesa;*
13. *Emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente;*
14. *Assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, ordem de execução do serviço, quando for o caso;*
15. *Designação do fiscal de contrato, se for o caso.*
16. *Inclusão de outros documentos relativos à dispensa, se for o caso.*

ROTEIRO PRÁTICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA ART. 24, III a XXXI- DISPENSA

O processo administrativo de contratação direta por ***dispensa de licitação***, com base nos **incisos III a XXXI do art. 24** da Lei n.º 8.666, de 1993, será instruído com os elementos previstos no art. 26, observados os passos a seguir, conforme roteiro prático elaborado pelo *Tribunal de Contas da União na obra Licitações & Contratos, Orientações Básicas*, 4ª edição, página 634/635:

1. *Solicitação do material ou da execução do serviço/obra, contendo a necessidade, descrição, quantidade e características do objeto ;*
2. *Justificativa da necessidade do objeto;*
3. *Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, se for o caso;*
4. *Elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, da quantidade a ser adquirida;*
5. *Elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, contendo planilhas com os custos unitários;*
6. *Solicitação de orçamento formal encaminhada às empresas, recebidas e datadas pelas mesmas, cujas propostas deverão conter a descrição clara do objeto (material ou serviço) a ser adquirido ou contratado;*
7. *Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA



8. *Juntada do original ou cópia autenticada (ou conferida com o original, atestada por servidor do IFPA) dos documentos de regularidade exigidos de todos os participantes/proponentes, com o INSS / Fazenda Nacional e FGTS para pessoa jurídica e com a Fazenda Nacional para pessoa física, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, (ou SICAF) – art. 29 da Lei 8.666/93, Decisão TCU 705/94-§ 3º, Acórdão TCU nº1054/2012-Plenário e art. 195 da CF;*
9. *Elaboração do mapa comparativo de preços, se for o caso;*
10. *Razões da escolha do executante da obra ou do prestador do serviço ou do fornecedor do bem;*
11. *Justificativa das situações de dispensa, fornecida pelo registro do comércio do local onde será realizada a contratação de bens, obras ou serviços, ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda por entidades equivalentes;*
12. *Justificativa das situações de dispensa de licitação, acompanhada dos elementos necessários que as caracterizem, conforme o caso;*
13. *Justificativa do preço;*
14. *Pareceres técnicos ou jurídicos; **dispensada** o mesmo nos casos previstos até o limite dos artigos I e II da Lei nº 8.666/93;*
15. *Documento de aprovação dos projetos de pesquisa para aos quais os bens serão alocados, se for o caso;*
16. *Autorização do ordenador de despesa;*
17. *Comunicação à autoridade superior, no prazo de 3(três) dias, da situação de dispensa de licitação;*
18. *Ratificação e publicação da dispensa de licitação na imprensa oficial, no prazo de (5)cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior, **dispensada** a publicação quando os valores previstos estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93, em observância ao princípio da economicidade;*
19. *Emissão da Nota de Empenho;*
20. *Termo de contrato ou instrumento equivalente;se for o caso;*



21. *Designação de um fiscal de contrato, se for o caso.*

22. *Inclusão de outros documentos relativos à dispensa, se for o caso.*

ROTEIRO PRÁTICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA ART. 25 - INEXIGIBILIDADE

O processo administrativo de contratação direta por ***inexigibilidade de licitação***, com base no art. 25 da Lei n.º 8.666, de 1993 da Lei n.º 8.666, de 1993 da Lei n.º 8.666, de 1993 da mesma Lei, será instruído com os elementos previstos no art. 26, observados os passos a seguir, conforme roteiro prático elaborado pelo *Tribunal de Contas da União na obra Licitações & Contratos, Orientações Básicas*, 4ª edição, página 634/635:

1. *Solicitação do material ou da execução do serviço/obra, contendo a necessidade, descrição, quantidade e características do objeto;*
2. *Justificativa da necessidade do objeto;*
3. *Elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, da quantidade a ser adquirida;*
4. *Elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, contendo planilhas com os custos unitários;*
5. *Solicitação de orçamento formal encaminhada à empresa ou ao profissional, recebada e datada pelos mesmos, cujas propostas deverão conter a descrição clara do objeto (material ou serviço) a ser adquirido ou contratado;*
6. *Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;*
7. *Juntada do original ou cópia autenticada (ou conferida com o original, atestada por servidor do IFPA) dos documentos de regularidade exigidos de todos os participantes/proponentes, com o INSS / Fazenda Nacional e FGTS para pessoa jurídica e com a Fazenda Nacional para pessoa física, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, (ou SICAF) – art. 29 da Lei 8.666/93, Decisão TCU 705/94- § 3º, Acórdão TCU nº1054/2012-Plenário e art. 195 da CF;*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA



8. *Razões da escolha do executante da obra ou do prestador do serviço ou do fornecedor do bem;*
9. *Declaração de exclusividade expedida pelo órgão competente;*
10. *Justificativa das situações de inexigibilidade de licitação, fornecida pelo registro do comércio do local onde será realizada a contratação de bens, obras ou serviços, ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda por entidades equivalentes;*
11. *Justificativa das situações de inexigibilidade de licitação, acompanhadas dos elementos necessários que as caracterizem, conforme o caso;*
12. *Justificativa do preço;*
13. *Pareceres técnicos ou jurídicos; **dispensada** o mesmo nos casos previstos até o limite dos artigos I e II da Lei nº 8.666/93;*
14. *Documento de aprovação dos projetos de pesquisa para aos quais os bens serão alocados, se for o caso;*
15. *Inclusão de quaisquer outros documentos relativos à inexigibilidade;*
16. *Autorização do ordenador de despesa;*
17. *Comunicação à autoridade superior, no prazo de (3)três dias, da situação de inexigibilidade de licitação;*
18. *Ratificação e publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, no prazo de (5)cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior; **dispensada** a publicação nos casos previstos até o limite dos artigos I e II da Lei nº 8.666/93 conforme Acórdão nº 1.336/2006-Plenário;*
19. *Emissão da Nota de Empenho;*
20. *Termo de contrato ou instrumento equivalente;*
21. *Designação de um fiscal de contrato, se for o caso.*

Idemar Rodrigues Ferreira
Coordenador-Geral da AUDIN/IFPA
Portaria nº 1103/2009-GAB